



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 052/2021
TERMO DE FOMENTO Nº. 041/2021

RECEBI EM	21/06/21
em	horas.
Assinatura	

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A CASA DO MENOR ROSA DA MATTA PARA REPASSE DE RECURSO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 25 DE MAIO DE 2021 - REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

CASA DO MENOR ROSA DA MATTA, Rua Tiradentes, n.º 189 – A, bairro Rosário, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.030.391/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, Sr. Willian Robson Guaritá Vieira, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 910.886-746-15, Registro Geral sob o n.º MG6.857.612, residente e domiciliado na Rua Quinto Cerchi, n.º 544, Bairro – Jardim Alvorada, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.792, de 25 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo sob nº. 1.806 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de fls. 72/78 da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 15 de junho de 2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos do **FUNDEB**, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 1.792, de 25 de maio de 2021, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

Marcelino Henrique, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Valdair Candida da Silva, Secretária Municipal de Educação, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

2



- b) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, além do atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- d) Manter os recursos aplicados.
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- g) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- h) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- i) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- j) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- m) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- n) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

3



- q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- s) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.12.365.0016.2.011.3.3.50.43.00- Ficha 283- Recurso 119, sendo assim distribuídas:

- a. A primeira parcela será paga no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, relativos a soma dos meses de março/2021 a junho de 2021, a ser repassada até o mês de junho de 2021;
- b. As demais parcelas, será no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem **repassadas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês**, iniciando no mês de **julho de 2021**;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

4



Parágrafo único. O valor repassado no mês de junho de 2021, conforme alínea 'a', corresponde à soma dos valores referentes aos meses de março/2021 e junho/2021. Portanto, a prestação de contas tomará por base a referência dos meses em questão: março/2021 a junho/2021.

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Conta corrente nº 00001950-5, operação 003, agência 0940, Caixa Econômica Federal – CEF Sacramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

Viso:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

5



- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

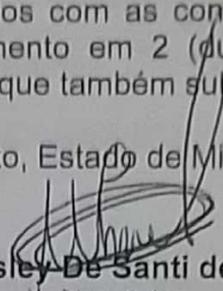
6

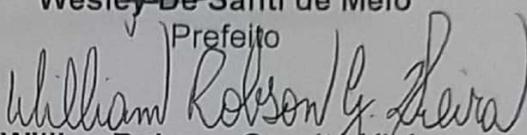


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

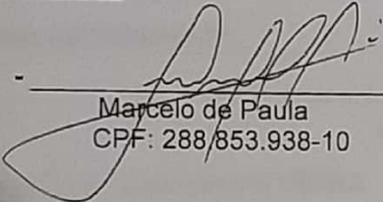
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

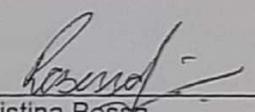

Willian Robson Guarita Vieira
Presidente da Casa do Menor Rosa da Matta

Testemunhas:

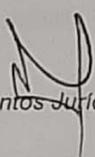
1) -


Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

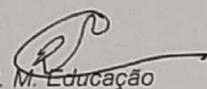
2) -


Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04

Visto:


S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Fazenda e Administração


S. M. Educação

7



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente

Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 340-fls. 90v.

Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80

CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410

Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

24

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE (2º Participe)

Nome: CASA DO MENOR ROSA DA MATA

CNPJ: 20.030.391/0001-02

Endereço: Rua Tiradentes, 189

Cidade/Estado: Sacramento – MINAS GERAIS

CEP: 38190.000

DDD/Telefone: (34)3351-1410

E-mail: rosadamata@onda.net.br

RESPONSÁVEL

Nome: WILLIAM ROBSON GUARITÁ VIEIRA

Função / Cargo: Presidente

CPF: 910.886.746-15

CI/RG: MG6857612

Endereço: Rua Quinto Cerchi, 544 – Bairro Jardim Alvorada

Cidade/Estado: Sacramento – MINAS GERAIS

CEP: 38190-000

DDD/Telefone: (34) 99238-3963

E-mail: William.rosadamata@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal

Agência: 0940

Conta corrente: 1950-5

2. INTERVENIENTE

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Nome do Responsável:

Função / Cargo:

CPF:

William



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente
Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 340-fls. 90v.

Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80

CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410

Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

05

3. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Celebração Termo Fomento FUNDEB 2020	Início 01/03/21	Término 31/12/21
DESCRIÇÃO DO OBJETO		
OBJETIVO GERAL: <p>Acolher crianças de lares desajustados por motivos diversos; órfãs; de famílias carentes, cuja renda comprovada, não lhes permite contratarem uma babá, e que necessitam trabalhar fora de seus lares, não tendo com quem deixar seus filhos.</p>		
PÚBLICO ALVO / META FÍSICA: RESPONDER <p>A Casa do Menor Rosa da Mata, disponibiliza até o máximo de 91 vagas, em regime de creche, para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, no período de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 07:00h às 16:30h. Sendo que aquelas, na faixa etária de 06 (seis) meses até 03 (três) anos de idade permanecem na Entidade durante todo o período de atendimento, enquanto aquelas com idades acima de 03 (três) anos, permanecem um período na Entidade e outro na escola regular no regime de contra turno.</p> <p>A Entidade conta com um corpo funcional de 18 funcionários capacitados para o cumprimento dos trabalhos constantes da ação proposta.</p>		
APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE		
IDENTIFICAÇÃO: <p>A Casa do Menor "Rosa da Mata", CNPJ/MF: 20.030.391/0001-02, foi fundada pelo Padre Redentorista, Júlio Negrizzolo, também denominada simplesmente "ROSA DA MATA", no dia 1º DE MAIO DE 1977, nesta cidade, a Rua Tiradentes, 189, Rosário. É uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública, de caráter educacional e cultural e tem como objetivo desenvolver um trabalho educacional, atendendo às crianças da cidade e redondeza.</p> <p>De acordo com o art.3º do estatuto, São os seguintes os fins da CASA DO MENOR "ROSA DA MATA": Acolher crianças e adolescentes Órfãos ou de pais comprovadamente inválidos; de pais pobres, que necessitam trabalhar ou de lares desajustados por problemas morais; Prover a sua manutenção e educação moral, religiosa, social, cívica e física; Prepará-los para a vida profissional que lhes dê uma garantia de futuro; Providenciar o encaminhamento dos menores ao atingirem a idade-limite de permanência na instituição; Zelar pelos seus bens. No desenvolvimento de suas atividades a CASA DO MENOR "ROSA DA MATA", não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.</p> <p>De acordo com o art.22º do estatuto, A Diretoria Executiva da CASA DO MENOR "ROSA DA MATA", será composta de:</p> <ul style="list-style-type: none">1 – Presidente2 – Vice-Presidente3 – 1º e 2º Secretários4 – 1º e 2º Tesoureiros. <p>Parágrafo 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos convocada especialmente para este fim.</p> <p>Parágrafo 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.</p>		

William



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente

Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº340-fls. 90v.

Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80

CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410

Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO):

Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Pedagogo, Diretor, Coordenador, Educador, etc.).

Nome	Função	Regime de contratação
Deise Martins Mariano	Serviços Gerais	Celetista Setor Privado
Irmã Francisca Diana Oliveira Saraiva	Coordenadora	Celetista Setor Privado
Gabriela Carvalho Rosa	Educadora	Celetista Setor Privado
Glaciene Aparecida Santos Araujo	Educadora	Celetista Setor Privado
Graciela Paulo de Oliveira	Educadora	Celetista Setor Privado
Helen Priscila de Almeida	Educadora	Celetista Setor Privado
Iriene Daniela dos Reis	Educadora	Celetista Setor Privado
Jaqueline Faria Borges	Educadora	Celetista Setor Privado
Maria de Lourdes Rodrigues	Educadora	Celetista Setor Privado
Marilza dos Anjos de Sousa	Educadora	Celetista Setor Privado
Michely Oliveira Zago	Educadora	Celetista Setor Privado
Mirlene Barreto da Silva	Serviços Gerais	Celetista Setor Privado
Paulo Geovane Alves	Serviços Gerais	Celetista Setor Privado
Rita de Cássia Estevam	Educadora	Celetista Setor Privado
Irmã Rossana Espindola da Silva	Coordenadora	Celetista Setor Privado
Valderez da Silva	Serviços Gerais	Celetista Setor Privado
Valéria Ribeiro Santana	Educadora	Celetista Setor Privado
Wana Iara Camilo Santos	Educadora	Celetista Setor Privado

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

DESCRIÇÃO:

A Casa do Menor Rosa da Mata ciente da sua função social e educacional visa atender crianças da educação infantil, através da permanência dos mesmos no estabelecimento, garantindo o direito à educação, cultura, lazer e convivência social. Sendo assim é realizado um estudo social econômico dessas famílias a fim de beneficiar àquelas com renda per capita baixa e/ou situação de vulnerabilidade social e econômica. Esta avaliação realizada por uma comissão composta pela direção da Creche Casa do Menor Rosa da Mata, coordenação e serviço social.

ATIVIDADES:

- Amparo a Crianças de 6 meses a 05 anos;
- Apoio à aprendizagem;
- Promoção de projetos educativos no contra turno para Pré-escola e Escola

OBJETIVOS:

- Acolher crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica, com renda per capita baixa seguindo critérios pré-estabelecidos em conformidade com a Lei 12.101/2009

PÚBLICO ALVO:

- Crianças e Famílias do Município de Sacramento



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente
Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 340-fls. 90v.
Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80
CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410
Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

07

AÇÕES DESENVOLVIDAS:

I - Assistência Social na Educação

- Serviço de proteção à infância; Orientação e apoio às famílias, Recreação e passeios, Reflexões, Celebrações com os educadores famílias; Gratuidade em Ensino na Educação Infantil atendendo a Creche de 6 meses anos no período integral, Pré escola e Escola no contra turno das crianças de 4 a 5 anos

II - Assistência Social à Comunidade local

- Reuniões periódicas com assuntos relevantes para a formação das famílias que estão em situação de vulnerabilidade social; Doação de uniformes, roupas e calçados; Doação de toalhas de banho, Manutenção de quatro refeições diárias.

Para cumprir sua missão social e educacional, a Casa do Menor Rosa da Mata, entidade beneficente, necessita de recursos financeiros para que possa desenvolver as atividades provenientes do objeto proposto, tais como: pagamento de pessoal; aquisição de material de consumo; investimentos e serviços diversos. A diretoria promove eventos e parcerias, existem muitos colaboradores que contribuem com recursos materiais e financeiros com a Entidade, porém não sendo suficiente para suprir todas as despesas, motivo pelo qual, se faz necessário o repasse de recursos do poder público para que a Entidade possa cumprir com suas obrigações e manter-se funcionando

William



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente

Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 340-fis. 90v.

Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80

CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: casademata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410

Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

Handwritten signature

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

TÍTULO DO PROJETO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
REPASSE RECURSOS DO FUNDEB/2021		Início: 01/03/21		Fim: 31/12/21
ESPECIFICAÇÃO	Nº	TOTAL	1º Participe Recurso Subvenção	2º Participe Recurso Próprio
I. Folha de pagamento:				
1. Vencimentos,		108.000,00	100.000,00	8.000,00
2. Encargos Sociais,		6.000,00	5.000,00	1.000,00
3. Vale Transporte,		--	--	--
4. Auxílio Refeição.		--	--	--
5. Outros,		--	--	--
II. Material de consumo:				
1. Combustíveis;		--	--	--
2. Gêneros de Alimentação;		--	--	--
3. Material de Expediente;		--	--	--
4. Material de Cama, Mesa, Copa, Cozinha;		--	--	--
5. Gás Engarrafado para Cozinha;		--	--	--
6. Material para Limpeza, Conservação e Higiene;		--	--	--
7. Material para Reparos e Conservações de Imóveis;		--	--	--
8. Vestuário e Uniforme em Geral;		--	--	--
9. Material Gráfico;		--	--	--
10. Material para Esportes e Recreação;		--	--	--
11. Material para Áudio, Vídeo;		--	--	--
12. Utensílios para Copa e Cozinha;		--	--	--
13. Material Didático e Técnico;		--	--	--
14. Material Descartável;		--	--	--
15. Licença de Uso de Software;		--	--	--
16. Outros;		--	--	--
III. Remuneração de Serviços de Natureza Eventual:				
1. Contabilidade para Fins da execução do Projeto,		--	--	--
2. Serviço de Seleção e Treinamento,		--	--	--
3. Reparação, manutenção e conservação de Bens móveis e equipamentos;		--	--	--
4. Serviço de Higiene e Alimentação;		--	--	--
5. Locação de Imóveis;		--	--	--
6. Locação de Móveis e Equipamentos;		--	--	--
7. Fornecimento de Alimentação e Similares;		--	--	--
8. Eventos Artísticos e Culturais;		--	--	--
9. Suporte Técnico em Tecnologia da Informação;		--	--	--
10. Proteção e Segurança;		--	--	--
11. Desenvolvimento e Manutenção de Software;		--	--	--
12. Outros;		--	--	--
IV. Construção / Reforma:				
		20.000,00	15.000,00	5.000,00
1. Materiais básicos para construção;		--	--	--
2. Materiais para Instalação elétrica e Hidráulica;		--	--	--
3. Locação de Móveis e Equipamentos;		--	--	--
4. Projeto de engenharia;		40.000,00	30.000,00	10.000,00
5. Mão de Obra;		--	--	--
6. Outros;		--	--	--
TOTAL		174.000,00	150.000,00	24.000,00

Handwritten signature



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente
Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 340-fls. 90v.
Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80
CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410
Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

09

QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO – Os recursos financeiros deverão ser aplicados em coerência com o plano de trabalho. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser protocolada no Setor de Protocolo (Centro administrativo). O não cumprimento das obrigações pela entidade ou pela pessoa física destinatária do apoio financeiro, acarretará na restituição aos cofres públicos da importância recebida, devidamente corrigida.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

1º Partícipe (Recurso recebido do Município)

Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
91	--	--	--	--	--	60.000,00

Especificação da Meta	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez
91	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

2º Partícipe (Recurso Próprio da Entidade)

Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
91	--	--	--	--	--	9.600,00

Especificação da Meta	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez
91	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Sacramento (MG), 08 de junho de 2021.

William Robson G. Pereira
2º Partícipe (Entidade)
Assinatura Presidente

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado

Sacramento, _____ / _____ / 2021.

Ass. _____
1º Partícipe (Município)